

Ata sucinta da Quinta reunião ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 31 de AGOSTO de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva os vereadores 1º Secretário: José Juarez Ferreira da Silva 2º Secretário: Djalma da Silva Vêras Filho, e os vereadores, Deorlanda Maria da Silva, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Argemiro de Moraes Silva e Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Quinta Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 31 de Agosto de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra. GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação do Projeto de lei do Legislativo nº01/2022, Ementa: "Atribui gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro, e dá outras providências." (TRAMITAÇÃO). Apresentação e votação da EMENDA ADITIVA Nº 02/2022, Ao Projeto de lei do Executivo nº 017/2022. Apresentação e Votação do Parecer nº 015/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei

*Orçamentária do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. Apresentação e Votação do Parecer nº 011/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. 1ª Votação do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências Ingazeira, sala das sessões 29 de Agosto de 2022. Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente. A ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida o presidente Genivaldo faz suas colocações. Apresentação do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022 Ementa: "Atribui gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro, e dá outras providências." A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ingazeira/PE que estes subscrevem amparado pelo art. 26, II desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei:*

*Art. 1º Os servidores Legislativos, efetivos ou comissionados, que exercerem função na Comissão Permanente de Licitação, receberão adicional aos seus vencimentos. § 1º O servidor que execer função de Presidente da na Comissão Permanente de Licitação, receberá adicional aos seus vencimentos de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).§2 O servidor que execer função de*

Secretário da na Comissão Permanente de Licitação, receberá adicional aos seus vencimentos de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§3 O servidor que exercer função de Membro da na Comissão Permanente de Licitação, receberá adicional aos seus vencimentos de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 29 de Agosto de 2022 GENIVALDO DE SOUSA SILVA Presidente José Juarez Ferreira da Silva 1º secretário Djalma Veras da Silva Filho 2º secretário JUSTIFICATIVA A presente proposta se justifica pelas especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos. As funções dos integrantes de Comissão de Licitações exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. As especialidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, justifica-se a criação de tais gratificações. Presente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenho de qualificado encargo e, sobremaneira, do desconfortável encargo de analisar a conduta de seus próprios colegas de instituição. Ante exposto, aguarda-se a abreviada deliberação e aprovação desse Nobre Parlamento. Segue com

suas colocações o presidente Genivaldo, criada a comissão de licitação dados os valores, coloco em votação. Faz suas colocações a vereadora Deorlanda, peço que vossa excelência coloque em tramitação, para ver o projeto e votar de forma consciente. Em seguida, apresentação e votação da EMENDA ADITIVA Nº 02/2022 Ao Projeto de lei do Executivo nº 017/2022 Os vereadores que esta subescrevem, ambos com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento Na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ingazeira – PE, a seguinte Emenda Aditiva: Acrescente-se ao ANEXO 1 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; PODER LEGISLATIVO, a seguinte ação: SECRETARIA DA MULHER Campanhas educativas de combate à discriminação e o enfrentamento da violência doméstica e sexual contra a mulher no âmbito municipal; Ofertar cursos profissionalizantes para mulheres em situações de vulnerabilidade social e vítimas de violência doméstica; Manter o apoio e incentivo de programa de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais em todos os níveis, voltados a implementação para as mulheres e efetivação dos seus direitos. JUSTIFICATIVA Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se: a Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento criado pela Constituição Federal justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. Apresentamos a presente emenda a L.D.O., a fim de que seja

*analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de acrescentar a Secretaria Municipal da Mulher, na lei de diretrizes orçamentarias, assim como a sua finalidade adequando-a as suas reais atribuições e ações hoje desenvolvidas. Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação desta Emenda como forma de dar reconhecimento à importância da Secretaria Municipal da Mulher no conjunto de atividades realizadas no Município de Ingazeira para a formação de uma sociedade mais justa a todos os seus cidadãos. Diante das razões acima, esperamos tenha, o presente Emenda, a aprovação dos nobres Vereadores. Sala das sessões, 29 de agosto de 2022. Faz suas colocações o vereador Francisco, com seus cumprimentos, como foi apresentada essa emenda, analisando a LDO, vimos que estava faltando inserir a secretaria da mulher, pedimos a revisão, mais não colocou nas prioridades, aproveitar que o senhor coloque em votação e pedir ao membro Josias, que possa dispensar o parecer, e o senhor Gustavo que se pronuncie. Segue o vereador Guatavo, peço aos membros que dispensem. Colocado em votação. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Gustavo, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Josias, aprovo. Vereador Argemiro, aprovo. Vereador Djalminha, aprovo. Aprovada a emenda. Apresentação e votação do parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº011/2022 EMENTA – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. –RELATÓRIO*

*Trata-se do parecer final da Comissão Permanente de finanças e Orçamento desta Casa Legislativa no que tange o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 017/2022, sobre as diretrizes da Lei Orçamentaria Anual de 2023. FUNDAMENTOS JURÍDICO*

*Inicialmente devemos entender que a Lei Orçamentária Anual tem objetivo de estimar as receitas e fixar a programação das despesas para o ano de seu exercício financeiro. Visa ainda concretizar os objetivos e as metas proposta no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO. Com isso, a nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 165, dispõe a respeito das regras que regulamentam a LOA, como vemos: § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. § 8º - A lei orçamentária anual*

não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Neste sentido, percebe-se que o PLDO prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual. Com isso, quanto as formalidades legais, assim como a competência privativa para sua elaboração estão todas presentes. III

● CONCLUSÕES Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Comissão Permanente que o Projeto de Lei nº 017/2022, está formalizada de acordo com as premissas constitucionais e infraconstitucionais e após a devida análise do seu teor e mérito por esta comissão, encaminhamos para o plenário o parecer favorável pedimos pela aprovação do mesmo. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE 29 de Agosto de 2022.

● GUSTAVO HENRIQUE VERAS CASTELO BRANCO Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Francisco Santana da Silva Neto Membro. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº015/2022 EMENTA – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. – RELATÓRIO Trata-se do parecer da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa no que tange à regularidade do Projeto de Lei do Executivo

Municipal nº 017/2022 sobre as diretrizes da Lei Orçamentaria Anual de 2023. – FUNDAMENTOS JURÍDICOS A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que nela foram priorizadas. O PLDO do Executivo Município, para o exercício de 2023, foi protocolado nesta casa legislativa na data de 29 de julho de 2022, sendo encaminhado às devidas comissões para análise e parecer. Procedendo a análise da proposição, para aprimorar a análise sobre a matéria esta comissão Permanente se ateve a analisar a legalidade do PLDO assim como aspectos da redação do texto de Lei, sempre considerando o que estabelece a Carta Magna. Nessa perspectiva a nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 165, dispõe a respeito das regras que regulamentam a LOA, como vemos: § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e

despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. II CONCLUSÕES Da análise, constam que na elaboração do Projeto de Lei nº 017/2022 foram observadas as disposições legais pertinentes, as normas Constitucionais, e legislação infraconstitucional que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estando em conformidade com a realidade do Município. Após análise, esta comissão opina pela aprovação do Projeto. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE 29 de Agosto de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Josias Pereira de Carvalho Secretário Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Em seguida colocado em votação os dois pareceres, aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida, 1ª Votação do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ingazeira para o exercício

financeiro de 2023 e dá outras providências Ingazeira. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes, por oito votos a zero. Presidente Genivaldo, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente, José Juarez da Silva 1º secretário, Djalma da Silva Veras Filho 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
CNA VOTAÇÃO EM 09/09/2022  
 APROVADO  REJEITADO  
Por \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_